

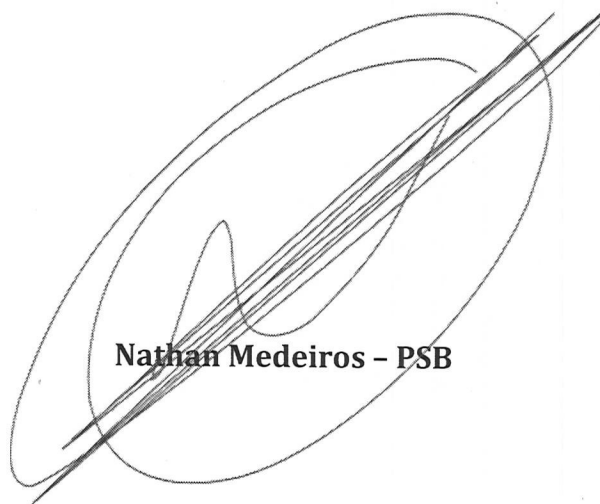
PROJETO DE LEI Nº _____/2017

Revoga a Lei Ordinária Nº 134/50.

Art. 1º. Fica revogada a lei Ordinária Nº 134/50.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 04 de Abril de 2017.



Nathan Medeiros - PSB



f t i | nathanvereador

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira, Vitória - ES 29050-940

Telefone: 27 3334-4519

e-mail: vereadornathanmedeiros@gmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	DATA
4855	02	2m2

JUSTIFICATIVA

A Lei Ordinária 134/50 dispõe sobre o aluguel do cômodo do Ponto de Bonde localizado no Bairro Jucutuquara. Como o citado Ponto de Bonde já não existe, não há motivos para manter-se em vigor a norma.

Palácio Atílio Vivácqua, 04 de Abril de 2017.



Nathan Medeiros - PSB
Vereador



f t i y | nathanvereador

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira, Vitória - ES 29050-940
Telefone: 27 3334-4519
e-mail: vereadornathanmedeiros@gmail.com



LEI Nº 134, DE 27 DE JULHO DE 1950**– AUTORIZA ALUGUEL.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	DATA
1855	03	27/07

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alugar, pelo preço mínimo de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), e mediante concorrência pública, o cômodo de propriedade do Município, localizado no abrigo para passageiros de bondes, em Jucutuquara.

Parágrafo único – Na escritura a ser lavrada serão fixadas as condições e prazo para o aluguel.

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 27 de julho de 1950.

ALVARO DE CASTRO MATTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Selada e publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 27 de julho de 1950.

FERNANDO OZÓRIO DE MIRANDA
P/DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	DATA
4855	04	2012

12 / 4 / 12

INCLUIA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL
Em, 12 / 4 / 12

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO
Em 13 / 4 / 12

PRESIDENTE DA CÂMARA

AUTADO EM - DISCUSSÃO
Em 18 / 4 / 12

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO
Em 19 / 4 / 12

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) Defesa do consumidor e fiscalização de leis
- 3) _____
- 4) _____

EM 25/4/2017

DIRETOR DEL



Sylvian Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Justiça

Ao Sr. Vereador _____

Em _____ para relator

SAC
Em 27/04/17

**AVISO A MATÉRIA PARA RELATAR
NA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

EM, 16/05/17

Leonil
PPS

Ao Vereador Leonil

Prazo limite para devolução ao S.A.
(Serviço de Apoio às Comissões a:

30/05/17

Secretaria do S.A.C.

dyr

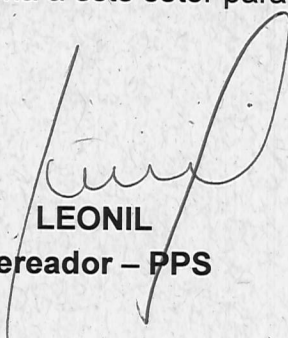
Vitória/ES, 05 de junho de 2017.

Ao SAC,

Diante da matéria apresentada, encaminho o projeto à Procuradoria desta Casa para exarar parecer prévio orientativo.

Em razão disso, devolvo a matéria a este setor para providências.

Atenciosamente,



LEONIL
Vereador – PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4855	06	12

A Procuradoria, Para Análise do
projeto de Lei.

Em 12/06/17
SAC.

Do SAC,

com o parecer em anexo.

Em 02/07/2017.


Adriana Aparecida Oliveira Bazani
Procurador Legislativo
Mat.: 3565
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

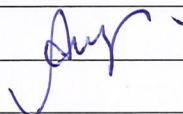
Do Vereador Laionil, segue com
o parecer da Procuradoria, para relatar
a matéria.

Em 07/07/17
SAC.

Prazo limite para devolução a
(Serviço de Apoio às Comissões)

17/07-17.

Secretaria do S.A.C





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4855	07	

PARECER JURÍDICO Nº 110/2017
PROCESSO Nº 4.855/2017

Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, Vereador Leonil Dias:

PROJETO DE LEI Nº 127/2017. REVOGA A LEI Nº 134/50 – AUTORIZA ALUGUEL. PREVISÃO DO INCISO I, § 3º DO ARTIGO 14 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 95/1998.

ART. 14. (...)

§ 3º Observado o disposto no inciso II do caput, será também admitido projeto de lei de consolidação destinado exclusivamente à:

I – declaração de revogação de leis e dispositivos implicitamente revogados ou cuja eficácia ou validade encontre-se completamente prejudicada; (Inciso incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

TENDO EM VISTA A APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 1.957, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO E EMPREENDEDORISMO DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA ESTUDAR O PROBLEMA DA BUROCRACIA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES, RECOMENDA-SE QUE SEJA O PRESENTE PROJETO DE LEI REMETIDO À CITADA COMISSÃO PARA ESTUDO ACERCA DOS EVENTUAIS IMPACTOS DA PRESENTE REVOGAÇÃO.

Esta Douta Procuradoria foi instada a manifestar-se acerca do Projeto de Lei 123/2017 (PROCESSO 4.855/2017), que revoga a Lei nº 134/50. A Lei que se pretende ter revogada autoriza o Poder Executivo Municipal a alugar, pelo preço mínimo de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), e mediante concorrência pública, o cômodo de propriedade do Município, localizado no abrigo para passageiros de bondes, em Jucutuquara.

De acordo com justificativa constante dos autos, a proposta de autoria do Vereador Nathan Medeiros visa extirpar do ordenamento jurídico a referida lei, uma vez que o citado Ponto de Bonde já não existe, não havendo motivos para a manutenção da norma.

O referido projeto foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, sendo solicitado, pelo Presidente da referida Comissão, a análise desta Procuradoria de acordo com o artigo 112 do Regimento Interno da Câmara Municipal (despacho às fls. 05).

Segue abaixo o Projeto de Lei ora proposto:

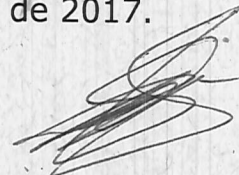
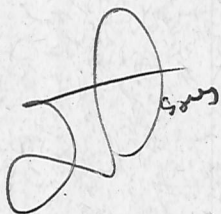
PROJETO DE LEI Nº 123/2017

Revoga a Lei Ordinária Nº 134/50.

Art. 1º. Fica revogada a lei Ordinária Nº. 134/50.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 04 de Abril de 2017.



Destaca-se que o projeto de lei ora proposto se dispõe a revogação de norma considerada inútil.

Certo é que constitui tarefa permanente do legislador municipal a ordenação, depuração e incorporação (em ato legislativo unitário), das normas jurídicas preexistentes aprovadas pelo Poder Legislativo sobre dada matéria em épocas diversas.

Para a realização desta tarefa, **o legislador municipal deve adotar técnicas e métodos de consolidação**, ou seja, devem ser definidos alguns critérios mínimos que embasarão a tarefa de elaboração do texto de consolidação.

Assim, o legislador terá que utilizar as ferramentas da Legística para construir o texto consolidado, além de preparar e avaliar o impacto dos projetos de revogação. O trabalho do legislador atingirá a sua finalidade caso sejam utilizados de forma adequada as técnicas e os métodos, sendo que os objetivos da consolidação de leis são:

- a) evitar problemas causados por textos dispersos e contraditórios;
- b) eliminar conceitos ultrapassados e em desuso;
- c) revisar e organizar as normas sobre uma mesma matéria, condensando-a em uma só lei;
- d) garantir ao cidadão maior compreensão das leis.



A consolidação confere unidade, simplicidade e coerência ao conjunto da legislação. Por isso, é fundamental que o legislador implemente, no âmbito do Poder Legislativo, a referida política pública.

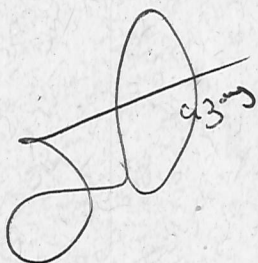
Tecnicamente a consolidação das Leis e outros Atos Normativos é abordada e doutrinada na Lei Complementar Federal nº 95/1998. **Ela estabelece toda a técnica legislativa concernente à elaboração, redação e alteração das leis, na qual deve ser tomada como base em todas as esferas governamentais.**

De acordo com o inciso I, § 3º do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, pode ser admitido projeto de lei de consolidação destinado exclusivamente a:

I - declaração de revogação de leis e dispositivos implicitamente revogados ou cuja eficácia ou validade encontre-se completamente prejudicada; (Inciso incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

(...)

Saliente-se, ainda, que ao revogar expressamente determinados diplomas normativos, a presente medida atende à melhor técnica legislativa, que condena a utilização do mecanismo de revogação tácita. Nesse sentido, o artigo 9º da Lei Complementar n.º 95/1998, dispõe que "a cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas."







Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4855	11	

Além disso, a iniciativa para a propositura do projeto de lei de consolidação/ declaração de revogação nos termos do inciso I, § 3º do artigo 14 da Lei Complementar nº 95/1998 é comum. Neste caso, não há vício de iniciativa. A Mesa Diretora, Vereadores ou o Chefe do Poder Executivo podem propor o referido projeto, cabendo sempre à Câmara Municipal a análise e, se for o caso, a aprovação.

No mérito, a análise da legislação citada na proposição demonstra a oportunidade da iniciativa de excluir expressamente do ordenamento jurídico municipal, diploma legal cuja eficácia ou validade encontra-se prejudicada em decorrência de não mais existir razão para a sua vigência.

Contudo, recomenda-se extrema cautela na análise de leis cuja revogação poderia ensejar certa insegurança jurídica na situação daqueles indivíduos que são por elas atingidos, pelo fato de que alguns diplomas que se pretenda revogar possam estar sendo de alguma forma aplicados. Neste caso, constatar-se-á a necessidade de manutenção do diploma legal no ordenamento jurídico.

Por tal razão, tendo em vista a aprovação da **Resolução nº 1.957, de 20 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo da Câmara Municipal, para estudar o problema da burocracia no Município de Vitória/ES**, recomenda-se que seja o presente Projeto de Lei remetido à citada Comissão para estudo acerca dos eventuais impactos da presente revogação.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

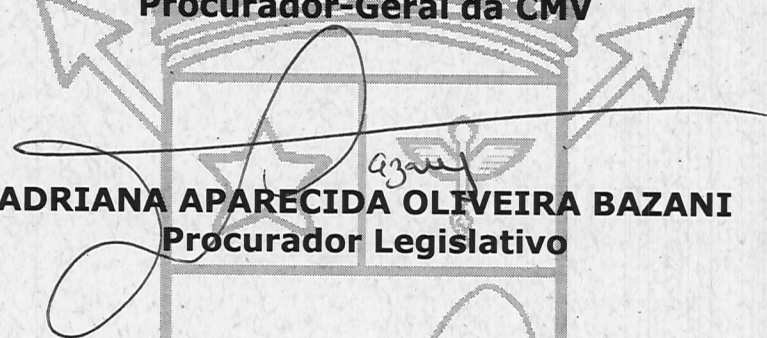
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4855	12	

Mediante o exposto e segundo as considerações acima, devolvemos o presente Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação para a análise.

Este é o parecer, S.M.J.

Edifício Atílio Vivácqua, em 06 de julho de 2017.


MARCELO SOUZA NUNES
Procurador-Geral da CMV


ADRIANA APARECIDA OLIVEIRA BAZANI
Procurador Legislativo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 123/2017

Processo: 4855/2017

Autor: Nathan Medeiros

Ementa: "Revoga a Lei Ordinária n.º 134/50."

I – RELATÓRIO

De autoria do vereador Nathan Medeiros, o projeto de Lei em epígrafe busca Revogar a Lei Ordinária n.º 134/50, no município de Vitória, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 11 de abril de 2017, as fls. 01/02 dos autos.

Nos termos de sua justificativa o vereador alega que a Lei Ordinária n.º 134/50, que dispõe sobre o aluguel do cômodo do Ponto de Bonde localizado na Bairro Jucutuquara, não deve mais manter-se em vigor tendo em vista que o citado ponto de bonde não existe mais.

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de Lei em tela e, sob estrita observância à prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de n.º 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Constituição de constituição e justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte:

O projeto de Lei em epígrafe busca revogar a Lei Ordinária n.º 134/50.

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940



Conforme parecer orientativo emitido pela Procuradoria desta Casa de Leis, contido as fls. 07/12 dos autos, o referido Projeto demonstra a oportunidade de excluir expressamente do ordenamento jurídico municipal, diploma legal cuja eficácia ou validade encontra-se prejudicada em decorrência de não mais existir razão para sua vigência.

Em contrapartida, também há que se considerar a cautela necessária quanto a análise da Lei que se pretende revogar, pois, sua revogação pode ensejar insegurança jurídica na situação daqueles indivíduos que são diretamente atingidos por ela, pelo fato que alguns diplomas que pretende revogar, possa ser de alguma forma aplicado.

De toda forma, não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do artigo 80, paragrafo único, incisos I a IV da Lei orgânica municipal.

Por fim, nos termos da Lei federal n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o paragrafo único do artigo 59 da Constituição federal, verificou-se que redação do projeto de Lei está adequada a melhor técnica legislativa.

III – VOTO

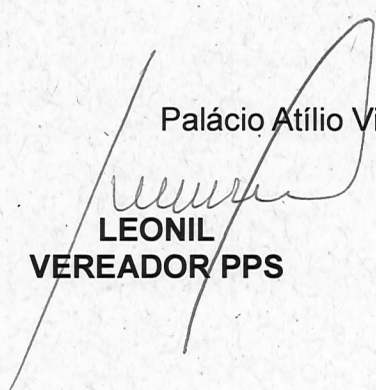
Analisando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, verifica-se o não atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Diante disso, constando a existência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação.

Ante o exposto, é que se entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto em análise, **com encaminhamento do Projeto para apreciação da Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo da Câmara Municipal de Vitória.**

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 13 de julho de 2017.


LEONIL
VEREADOR PPS

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

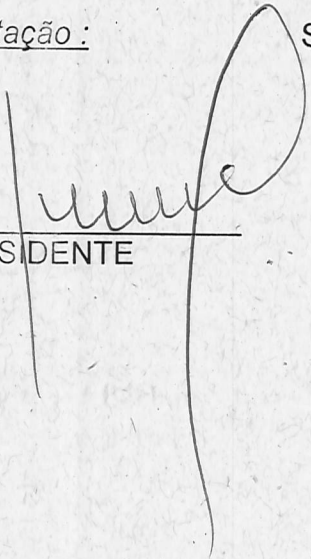
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rúbrica
4855	14	AG

Reunião : Comissão de Justiça 27/07
Data : 27/07/2017 - 14:58:00 às 14:58:53
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 4 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
31	Leonil	PPS	Sim	14:58:48
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:58:43
33	Roberto Martins	PTB	Sim	14:58:43
34	Waguinho Ito	PPS	Sim	14:58:40

Total da Votação :
SIM 4 NÃO 0 TOTAL 4



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4855	15	A

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalizações
Ao Sr. Vereador Sandro Parrini de Leis

Designar Relator

Em 27/07/2017

SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

01/08/17

Secretaria do S.A.C.

[Assinatura]

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
E DEFESA DE LEIS O(A) VEREADOR(A)

DAVI ESMAEL

[Assinatura]

 **Sandro Parrini**
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

11/08/17

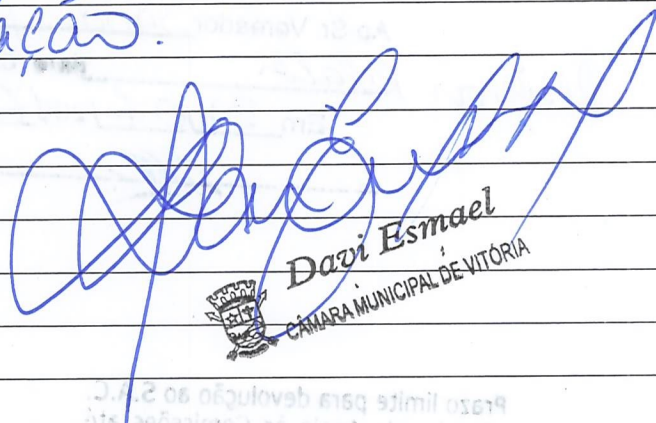
Secretaria do S.A.C.

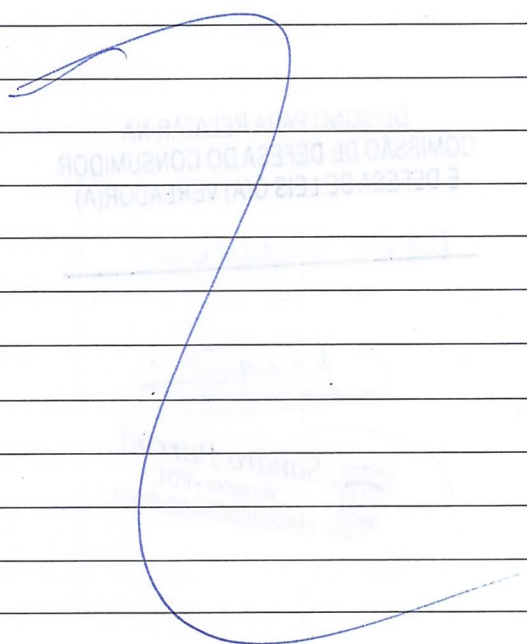
[Assinatura]

Em 31/07/17

SAC

Na condição de relator, emito
parecer pela aprovação.


Davi Esmael
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



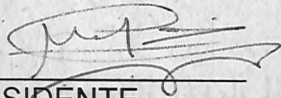
Matéria : Projeto de Lei nº 123/2017

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Plenária
4855	16	✓

Reunião : Comissão de Defesa do Consumidor 3011
Data : 30/11/2017 - 15:19:40 às 15:21:33
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	15:21:28
11	Neuzinha	PSDB	Sim	15:21:13
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:21:13

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	3	0	3



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Página
4855	17	*

Jo Del,

À Sr. (a): Sullivan Manola
para providenciar a extração do avulso.

Em 30/11/17
SAC
Guany

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 04 / 12 / 17

Aguiar
ASSINATURA



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4855	18	12

180/2017

PROCESSO	4855/2017.
PROJETO DE LEI	123/2017.
EMENTA	Revoga a Lei Ordinária nº 134/50.
INICIATIVA	Nathan Medeiros.
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Constitucionalidade e Legalidade. Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis – Pela Aprovação.

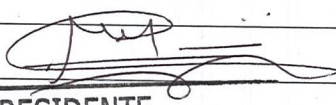


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1855	19	10

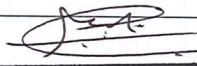
INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 08/03/2018


PRESIDENTE

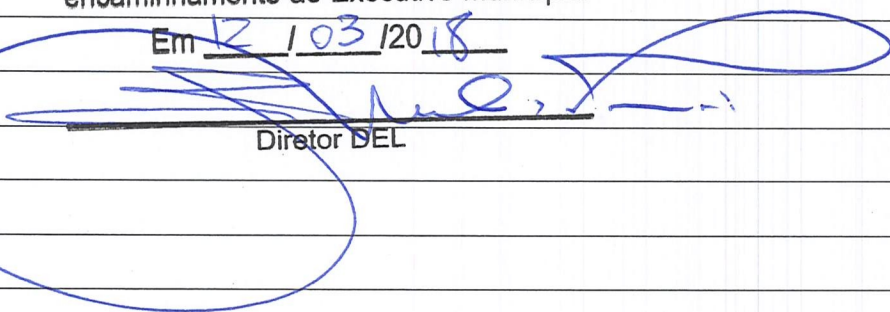
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 08/03/2018


Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Pedro Endlich Santos
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 12/03/2018


Diretor DEL

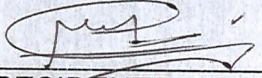
Matéria : Projeto de Lei nº 123/2017
Autoria : Nathan Medeiros

Câmara Municipal de Vitória		
Nº	Folha	Rubrica
185	20	10

Reunião : 14º Sessão Ordinária
Data : 08/03/2018 - 17:51:39 às 17:52:00
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 11 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	17:51:47
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:51:43
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
30	Leonil	PPS	Sim	17:51:42
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Não Votou	
9	Max da Mata	PDT	Sim	17:51:46
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:51:46
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:51:42
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:51:44
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:51:46
28	Sandro Parrini	PDT	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:51:44
20	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou	

Totais da Votação :
SIM 9 NÃO 0 TOTAL 9


PRESIDENTE


SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Município de Vitória		
	Folha	Rubrica
4855	21	160

OF.PRE. AUT. Nº 201

Vitória, 12 de Março de 2018.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 10.970/2018, referente ao Projeto de Lei nº 123/2017, de autoria do Vereador Nathan Medeiros**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de Março de 2018.

Atenciosamente,

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 4855/2017 - CMV/DEL

Processo: **1330519/2018** Prioridade **EXPRESSA**
Data 14/03/2018 Hora 12.41
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFÍCIO - 201/2018
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4855	27	2

AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.970

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 123/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

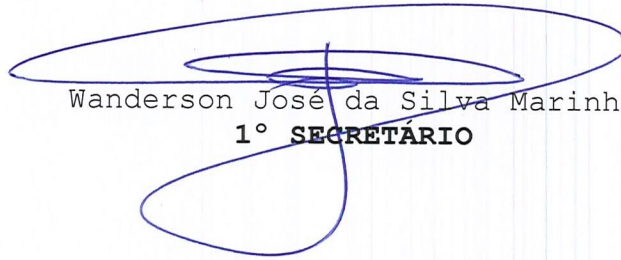
REVOGA A LEI ORDINÁRIA N° 134/50

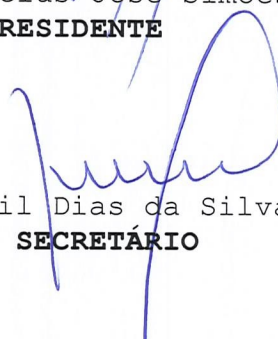
Art. 1°. Fica revogada a Lei Ordinária n° 134/50.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 12 de Março de 2018.


Vinícius José Simões
PRESIDENTE


Wanderson José da Silva Marinho
1° SECRETÁRIO


Leonil Dias da Silva
2° SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3° SECRETÁRIO

Proc. N° 4855/2017 - CMV

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
185	13	R



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Transcorrido, *in albis*, o prazo de sanção e veto por parte do Prefeito Municipal, tem-se que ocorreu à sanção tácita na forma do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal. Transcorrido, ainda, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da promulgação da Lei por parte do prefeito municipal, encaminhe-se ao Presidente da Câmara para promulgar e publicar a Lei, na forma do Art. 83, § 7º, da Lei Orgânica Municipal de Vitória.

Em 10 de Abril de 2018.


SWLIVAN MANOLA
Diretor do Departamento Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

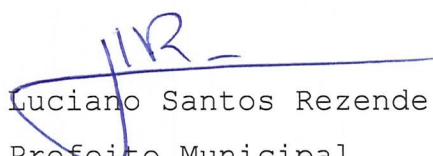
SEGOV/130

Vitória, 03 de abril de 2018

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.257, anexa, o Autógrafo de Lei nº 10.970/18, referente ao Projeto de Lei nº 123/2017, de autoria do vereador Nathan Nael Nascimento Medeiros.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Page 1 of 2

Processo: 0/2018
Tipo: Documento: 258/2018
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 10/04/2018 17:33:58
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

10/04/2018

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.1330519/18 - PMV

10.970/18 - CMV

Projeto de Lei nº: 123/2017
Processo nº: 4855/2017
Autor: NATHAN MEDEIROS



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 9.257

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 10 / 04 / 18

RUBRICA

Revoga a Lei Ordinária
nº 134, de 27 de julho de
1950.

O Prefeito Municipal de Vitória,
Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso
III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Ordinária
nº 134, de 27 de julho de 1950.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 03 de
abril de 2018.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.1330519/18

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

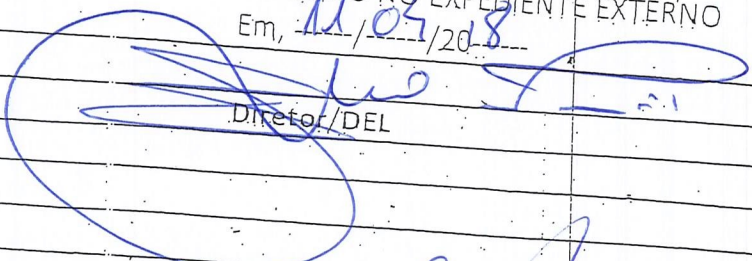


Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

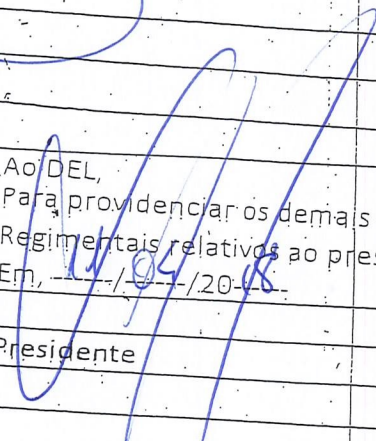
Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.257
Em, 10/04/2018

Funcionário VINÍCIUS SIMÕES

INCLUIDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, 12/04/2018


Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 11/04/2018


Presidente

ARQUIVADO

Em, 13/04/2018



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA